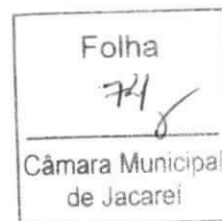




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Substitutivo ao PLL nº 024/2022

Autoria do projeto: Vereador Roninha

Assunto: Obrigatoriedade da publicação no site oficial Prefeitura, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 98.1/2022/SAJ/METL

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei. Obrigatoriedade publicação lista espera pacientes rede pública saúde. Considerações não atendidas. Impossibilidade.

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei do Nobre Vereador Roninha que pretende a obrigatoriedade de publicação no site oficial Prefeitura, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Jacareí e dá outras providências.

2. Segundo a justificativa apresentada no Substitutivo "ficam mantidas as considerações apresentadas na proposição inicial e registramos apenas as alterações julgadas necessárias para o trâmite do projeto" (fl. 73).

3. Esta Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifestou no projeto original através do PARECER Nº. 78.1/SAJ/METL, opinando pelo arquivamento do mesmo, mas sugerindo que alguns artigos fossem suprimidos, a fim de que o projeto pudesse prosseguir em razão da importância do tema tratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
75
Câmara Municipal
de Jacareí

4. Ocorre que as considerações realizadas no parecer citado não foram devidamente atendidas, motivo pelo qual, entendemos que a propositura em questão permanece com impedimento para tramitação, estando, portanto, **inapta** a ser apreciada pelos Nobres Vereadores.

5. Contudo, caso discorde desse entendimento, o presente projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Saúde e Assistência Social.

6. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

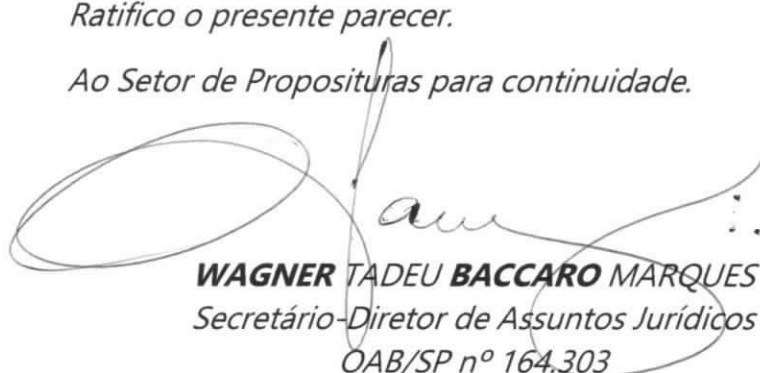
8. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de maio de 2022


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Ratifico o presente parecer.

Ao Setor de Proposituras para continuidade.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 164.303